



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENDA REGIMENTAL Nº 10, de 05 de maio de 2014.

Altera o que dispõe os artigos 177, 187 e 283 do Regimento Geral da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Extraordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 05 de maio,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação por meio de Resolução específica sobre aproveitamento de estudos;

CONSIDERANDO a existência de disposições conflitantes sobre o aproveitamento de estudos no Regimento da UFERSA;

CONSIDERANDO o Art. 439 do Regimento da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso II do Art. 177 e o inciso IX do Art. 187.

Art. 177.
.....
~~II — apreciar e deliberar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outras Instituições para fins de aproveitamento;~~

Art. 187.
.....
~~IX — emitir parecer sobre aproveitamento de disciplinas para fins de aproveitamento, ouvidos os professores das disciplinas;~~

Art. 2º O Art. 283 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 283. O aluno que tenha cursado, com aproveitamento, qualquer disciplina em estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, poderá solicitar à Divisão de Registro Escolar o seu aproveitamento.~~

Art. 283. O aproveitamento de estudos será objeto de resolução específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§1º A Divisão de Registro Escolar encaminhará a solicitação ao Departamento a que estiver vinculada a disciplina, objeto do pedido de aproveitamento, que, em função das compatibilidades do conteúdo e da carga horária, retornará o seu parecer conclusivo.~~

~~§2º A Divisão de Registro Escolar submeterá o parecer do Departamento ao visto do Coordenador do Curso a que o requerente esteja vinculado ou se vinculará, de forma a manter a coerência de pareceres sobre o mesmo conteúdo programático.~~

~~§3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.~~

~~§4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas que poderão permitir o aproveitamento de disciplina cujo conteúdo contemple conhecimento adquirido anteriormente pelo discente, considerado, após avaliação, satisfatório para a integralização da disciplina.~~

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 05 de maio de 2014.


José de Arimatea de Matos
Presidente